



Contrato nº011.2024 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS (ENESPHAR/2024).

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviço, que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, RG nº 1005094071 e CPF nº 272.341.770-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EZEQUIEL F. DA S. MOURA**, CNPJ nº12.480.94/0001-92, com sede na Rua Benjamin Constant, nº676, casa, Bairro Centro, Palmeira das Missões/RS, email: [redewlp@hotmail.com](mailto:redewlp@hotmail.com), representada pelo seu representante legal o Sr. Ezequiel F. da Silva Moura, RG 8065540919, denominada de **CONTRATADA**, firmam a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS (ENESPHAR)**, com base no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e a Dispensa de Licitação nº024.2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDA DE	Valor Unitário	Total
01	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DE POLIETILENO OU SIMILARES, COM CABINE SANITÁRIA MEDINDO NO 1,10X1,10X2,20M (ALTURA INTERNA), CONTENDO CAIXA DE DEJETOS COM VOLUME DE DETRITOS DE NO MÍNIMO 200 LITROS, ASSENTO, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO (masculino, feminino e pessoas com deficiência).  Quatro (03) banheiros químicos com painel de identificação feminino.  Quatro (03) banheiros químicos com painel de identificação masculino.  Higienização no período do evento com fornecimento de produtos desodorizantes, sabonete, papel higiênico e papel toalha.  Dois funcionários devidamente uniformizados para	01	Serviço	R\$435,000	R\$2.610,00





<p>realizarem a limpeza dos banheiros durante os dias do evento.</p> <p>Fretes inclusos, sucção dos dejetos e licença ambiental, ART e demais documentações legalmente exigíveis para execução do serviço.</p> <p>Local: Lugar denominado CINAMOMO, 2º distrito de São Francisco de Assis/RS, a 20 km da cidade, no dia 10 de março, início às 07hs e término às 18hs.</p>				
--	--	--	--	--

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS (22ªENESPHAR), e conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

1.2 A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

#### **Cláusula Segunda - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

- 2.1. O Serviço será conforme itens do Termo de Referência deste processo (**anexo 01**).
- 2.2. A Demonstração dos serviços, conforme itens do Termo de Referência.
- 2.3. As Especificações Mínimas do Equipamento será conforme o Termo de Referência.
- 2.4. O Fornecimento dos Equipamentos e Materiais será conforme o Termo de Referência.
- 2.5. A Manutenção será conforme Termo de referência.
- 2.6. A Garantia e Assistência Técnica será conforme o Termo de Referência
- 2.7. As Falhas na Prestação de Serviços será conforme do Termo de Referência.
- 2.8. A Comunicação e Disponibilidade será conforme do Termo de Referência.
- 2.9. O Gerente Técnico será conforme Termo de Referência.
- 2.10. A Propriedade, Sigilo e Segurança será conforme do Termo de Referência.
- 2.11. O Termo de Referência (**Anexo I**) está vinculado e é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços (atividades acessórias ou







complementares), pois o serviço fim deve ser integralmente prestado pela CONTRATADA, nos termos da Legislação em vigor.

3.2. Entende-se como atividades acessórias ou complementares aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço.

#### **Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização do contrato será exercida, conforme folhas indicadas no Processo Administrativo 042/2024, Dispensa de Licitação nº 029/2024, pelo servidor Alexandre da Silva Ruffo, matrícula nº1044-8, titular e o servidor Altair de Moura Costa, matrícula nº2520-8, conforme Portaria nº175/2024.

#### **Cláusula Quinta - DA ORDEM DE INÍCIO**

5.1. Após o recebimento da Ordem de Início, a empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços de imediato.

5.2. A vigência do contrato será quando o quantitativo total da solicitação for cumprido.

#### **Cláusula Sexta - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais)**.

6.2. O pagamento será efetuado em uma única vez em **até 15 (dez) dias, após a prestação do serviço contratado**, com o devido aceite do Fiscal do Contrato, sendo emitida a Nota Fiscal correspondente.

6.2.1. O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFS-E.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.6. Fica vedado qualquer reajustamento de preços.

6.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de São Francisco de Assis.





## **Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Do Contratante:**

- 7.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 7.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 7.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 7.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- 7.1.7. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

### **7.2. Da Contratada:**

- 7.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.
- 7.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 7.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 7.2.5. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

## **Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: (500) 33903900, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 1500, recurso não vinculado de impostos.

Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

## **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de







5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**f)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**g)** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**h)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do 14.133/2021.

#### Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente contrato serão realizadas por e-mail e/ou Whats App, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

10.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 029/2024**, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento, depois de lido e aprovado em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 04 de março de 2024.

PAULO RENATO  
CORTELESI/27234177000

Assinado de forma digital por  
PAULO RENATO  
CORTELESI/27234177000  
Data: 2024.03.04 10:43:47 -03'00'

EZEQUEL F DA S  
MOURA/1248094  
4000192

Assinado de forma digital por  
EZEQUEL F DA S  
MOURA/1248094  
Data: 2024.03.04  
14:22:40 -03'00'

